



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 48 • São Paulo, quinta-feira, 11 de março de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.338, DE 10 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 914, de 2019, do Deputado Itamar Borges - MDB)

Dá a denominação de "Deolindo Bortoluzzo" ao dispositivo de acesso e retorno com duplo viaduto localizado no km 430,600 da Rodovia Washington Luís - SP 310, no município de São José do Rio Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Deolindo Bortoluzzo" o dispositivo de acesso e retorno com duplo viaduto - SPD 431/310, localizado no km 430,600 da Rodovia Washington Luís - SP 310, no município de São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2021

JOÃO DORIA

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 10 de março de 2021.

LEI Nº 17.339, DE 10 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 920, de 2019, do Deputado Roberto Morais - PPS)

Dá a denominação de "Pedro Caldari" ao complexo viário localizado na SP 127 - Rodovia Fausto Santomauro - km 26,600 (Sul), no bairro Cruz Caiada, no município de Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Pedro Caldari" o dispositivo de acesso e retorno com duplo viaduto - SPD 027/127, localizado no km 26,600 da Rodovia Fausto Santomauro - SP 127, no município de Piracicaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2021

JOÃO DORIA

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 10 de março de 2021.

LEI Nº 17.322, DE 05 DE MARÇO 2021

Retificação do D.O. de 06-03-2021

Na referenda leia-se como segue e não como constou:

JOÃO DORIA

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário de Transportes Metropolitanos
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Decretos

DECRETO Nº 65.561, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses, de JANGA INVEST ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., o imóvel que especifica, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante comodato, de JANGA INVEST ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., o imóvel localizado na Praça Marechal Teodoro, nº 149/151, nesta Capital, objeto da matrícula nº 7.699, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, e onde se encontra instalado o Hospital Santa Cecília.

§ 1º - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Saúde, para instalação de Hospital de Campanha, como medida de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

§ 2º - O contrato de comodato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser resiliado antecipadamente exclusivamente pelo comodatário, caso o imóvel deixe de ser necessário ao atendimento das necessidades referidas no § 1º deste artigo.

Artigo 2º - A Fazenda do Estado poderá introduzir, no imóvel, as benfeitorias úteis ou necessárias à adequação do bem para o uso a que se destina.

§ 1º - Ao término do contrato, fica facultado à Fazenda do Estado providenciar a retirada das benfeitorias que tiver acrescido ao imóvel, quando passíveis de serem removidas sem destruição.

§ 2º - A Fazenda do Estado será responsável, durante a vigência do contrato de comodato, pelas despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, gás e outros serviços ou utilidades públicas.

Artigo 3º - Fica autorizada a renúncia ao direito à indenização pelas obras e benfeitorias não removíveis, desde que demonstrada sua imprescindibilidade à adequação do imóvel objeto do comodato às finalidades previstas no § 1º do artigo 1º.

Artigo 4º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e a implementação das providências necessárias para o gerenciamento do Hospital de Campanha para o atendimento à COVID-19.

Artigo 5º - A formalização do contrato de comodato previsto no "caput" do artigo 1º será realizada por instrumento próprio, dele devendo constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Parágrafo único - A Fazenda do Estado será representada, no instrumento a que se refere o "caput" deste artigo, pelo Secretário da Saúde, na forma indicada em ato próprio.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Patrícia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Rosseli Soares da Silva
Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania

Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo
Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson
Secretário de Relações Internacionais
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de março de 2021.

DECRETO Nº 65.562, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Cria o 14º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (14º BAEP), sediado em Sorocaba, altera a redação de dispositivos do Decreto nº 65.096, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a estruturação da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, como Órgão de Execução, o 14º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (14º BAEP), subordinado ao Comando de Policiamento do Interior-7 (CPI-7).

Artigo 2º - O inciso V do artigo 3º do Decreto nº 65.096, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "V - Diretoria de Polícia Comunitária e de Direitos Humanos (DPCDH), órgão responsável pela implementação das políticas do Cmdo G referentes à Polícia Comunitária, aos Direitos Humanos, à Cidadania e à Dignidade Humana, desdobradas em sistemas próprios;". (NR)

Artigo 3º - Fica acrescido ao artigo 15 do Decreto nº 65.096, de 28 de julho de 2020, o inciso VIII, com a seguinte redação: "VIII - 14º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (14º BAEP), sediado em Sorocaba: área sob a circunscrição do CPI-7."

Artigo 4º - Os Anexos I e II do Decreto nº 65.096, de 28 de julho de 2020, ficam substituídos pelos Anexos I e II que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 5º - O Comandante-Geral da Polícia Militar baixará os atos necessários à implantação da unidade criada pelo artigo 1º deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de março de 2021.

ANEXO I a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 65.562, de 10 de março de 2021

CIRCUNSCRIÇÃO DAS UNIDADES TERRITORIAIS DA POLÍCIA MILITAR

| COMANDO REGIONAL | CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO | | | |
|--|----------------------------------|-----------------------------------|--|--|
| | ÁREA | BATALHÃO | MUNICÍPIOS | |
| CPC São Paulo | CPA/M-1 | 7º, 11º, 13º BPM/M e 7º BAEP | Parte de São Paulo - Zona Centro | |
| | CPA/M-2 | 3º, 12º e 46º BPM/M | Parte de São Paulo - Zona Sudoeste | |
| | CPA/M-3 | 5º, 9º, 18º, e 43º BPM/M | Parte de São Paulo - Zona Norte | |
| | CPA/M-4 | 2º, 29º, 39º, 48º BPM/M e 4º BAEP | Parte de São Paulo - parte da Zona Leste | |
| | CPA/M-5 | 4º, 16º, 23º e 49º BPM/M | Parte de São Paulo - Zona Oeste | |
| | CPA/M-9 | 19º, 28º e 38º BPM/M | Parte de São Paulo - Zona Sudeste | |
| CPM Região Metropolitana de São Paulo | CPA/M-10 | 1º, 22º, 27º, 37º e 50º BPM/M | Parte de São Paulo - Zona Sul | |
| | CPA/M-11 | 8º, 21º e 51º BPM/M | Parte de São Paulo - parte da Zona Leste | |
| | CPA/M-6 Santo André | 6º BPM/M - São Bernardo do Campo | 6º BPM/M - São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul | Parte de São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul |
| | | 10º BPM/M - Santo André | 10º BPM/M - Santo André | Parte de Santo André |
| | | 24º BPM/M - Diadema | 24º BPM/M - Diadema | Diadema |
| | | 30º BPM/M - Mauá | 30º BPM/M - Mauá | Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra |
| | | 40º BPM/M - São Bernardo do Campo | 40º BPM/M - São Bernardo do Campo | Parte de São Bernardo do Campo |
| | CPA/M-7 Guarulhos | 41º BPM/M - Santo André | 41º BPM/M - Santo André | Parte de Santo André |
| | | 6º BAEP - São Bernardo do Campo | 6º BAEP - São Bernardo do Campo | Municípios da circunscrição do CPA/M-6 |
| | | 15º BPM/M - Guarulhos | 15º BPM/M - Guarulhos | Parte de Guarulhos |
| | | 26º BPM/M - Franco da Rocha | 26º BPM/M - Franco da Rocha | Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã |
| CPA/M-8 Osasco | 31º BPM/M - Guarulhos | 31º BPM/M - Guarulhos | Arujá, parte de Guarulhos e Santa Isabel | |
| | 44º BPM/M - Guarulhos | 44º BPM/M - Guarulhos | Parte de Guarulhos | |
| | 14º BPM/M - Osasco | 14º BPM/M - Osasco | Parte de Osasco | |
| | 20º BPM/M - Barueri | 20º BPM/M - Barueri | Barueri, Itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba | |
| | 25º BPM/M - Itapeverica da Serra | 25º BPM/M - Itapeverica da Serra | Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba e São Lourenço da Serra | |
| | 33º BPM/M - Carapicuíba | 33º BPM/M - Carapicuíba | Carapicuíba, Cotia e Vargem Grande Paulista | |
| | 36º BPM/M - Embu das Artes | 36º BPM/M - Embu das Artes | Embu das Artes e Taboão da Serra | |
| | 42º BPM/M - Osasco | 42º BPM/M - Osasco | Parte de Osasco | |
| | 5º BAEP - Barueri | 5º BAEP - Barueri | Municípios da circunscrição do CPA/M-8 | |
| | CPA/M-12 Mogi das Cruzes | 17º BPM/M - Mogi das Cruzes | 17º BPM/M - Mogi das Cruzes | Biritiba Mirim, Guararema, Mogi das Cruzes e Salesópolis |
| 32º BPM/M - Suzano | | 32º BPM/M - Suzano | Ferraz de Vasconcelos, Poá e Suzano | |
| 35º BPM/M - Itaquaquecetuba | | 35º BPM/M - Itaquaquecetuba | Itaquaquecetuba | |

| COMANDO REGIONAL | INTERIOR | |
|------------------------------|---------------------------------|--|
| | BATALHÃO | MUNICÍPIOS |
| CPI-1 São José dos Campos | 1º BPM/I - São José dos Campos | Monteiro Lobato e parte de São José dos Campos |
| | 5º BPM/I - Taubaté | Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Taubaté e Tremembé |
| | 20º BPM/I - Caraguatatuba | Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião e Ubatuba |
| | 23º BPM/I - Lorena | Aparecida, Arapeí, Areal, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lavrinhas, Lorena, Piquete, Potim, Queluz, Roseira, São José do Barreiro e Silveiras |
| | 41º BPM/I - Jacareí | Igaratá, Jacareí, Paraibuna e Santa Branca |
| | 46º BPM/I - São José dos Campos | Caçapava, Jambé e parte de São José dos Campos |
| | 3º BAEP - São José dos Campos | Municípios da circunscrição do CPI-1 |
| CPI-2 Campinas | 8º BPM/I - Campinas | Parte de Campinas e Paulínia |
| | 11º BPM/I - Jundiaí | Cabreúva, Itupeva e parte de Jundiaí |
| | 26º BPM/I - Mogi-Guaçu | Estiva Gerbi, Holambra, Itapira, Jaguariúna, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Pedreira e Santo Antonio de Posse |
| | 34º BPM/I - Bragança Paulista | Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinalzinho, Piracaia, Serra Negra, Socorro, Tuiuti e Vargem |
| | 35º BPM/I - Campinas | Parte de Campinas, Valinhos e Vinhedo |
| | 47º BPM/I - Campinas | Parte de Campinas e Indaiatuba |
| | 49º BPM/I - Jundiaí | Campo Limpo Paulista, Itatiba, Jarinu, parte de Jundiaí, Louveira, Morungaba e Várzea Paulista |
| CPI-3 Ribeirão Preto | 1º BAEP - Campinas | Municípios da circunscrição do CPI-2 |
| | 3º BPM/I - Ribeirão Preto | Altinópolis, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Jardinópolis, parte de Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança e Santo Antonio da Alegria |
| | 13º BPM/I - Araraquara | Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga e Trabiçu |
| | 15º BPM/I - Franca | Aramina, Batatais, Buritzal, Cristais Paulista, Franca, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaína, Sales Oliveira, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista |
| | 33º BPM/I - Barretos | Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Embaúba, Guaira, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Severinópolis, Taiaçu, Taiúva, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto |
| | 38º BPM/I - São Carlos | Descalvado, Dourado, Ibaté, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Santa Rita do Passa Quatro e São Carlos |
| | 43º BPM/I - Sertãozinho | Barrinha, Dumont, Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Sertãozinho e Taquaral |
| CPI-4 Bauru | 51º BPM/I - Ribeirão Preto | Cravinhos, Guataporá, Luiz Antonio, parte de Ribeirão Preto, Santa Rosa do Viterbo, Serra Azul, Serrana e São Simão |
| | 11º BAEP - Ribeirão Preto | Municípios da circunscrição do CPI-3 |